

Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAMARAJU

Advogado(s): TULIO MIRANDA PITANGA BARBOSA (OAB:5149100A/BA), JOSE MANOEL VIANA DE CASTRO NETO (OAB:0030262/BA), MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (OAB:2077000A/BA)

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DESPACHO

Após compulsar os autos, verifica-se que a petição (ID 130251) veicula Recurso de Embargos de Declaração contra a decisão monocrática de ID 1248420.

Assim, a fim de viabilizar o seu processamento, determino a intimação do embargante para que proceda à devida retificação do cadastramento do recurso no prazo de 5 dias.

Após o que, com a devida certificação, devem os autos retornar conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 28 de junho de 2018.

Rosita Falcão de Almeida Maia

Relatora

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia

#### DECISÃO

8013486-71.2018.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Syene Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

Advogado: Jose Hormino Brasil Curvello Filho (OAB:0008269/BA)

Advogado: Albert Sales Andrade (OAB:0023169/BA)

Advogado: Lorena Christina Araujo De Lacerda (OAB:0041789/BA)

Agravado: Condominio Salvador Prime

Advogado: Mariana Freire De Andrade (OAB:2649900A/BA)

Advogado: Marcela Argolo De Queiroz Coelho (OAB:3012300A/BA)

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Terceira Câmara Cível

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8013486-71.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível

AGRAVANTE: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Advogado(s): LORENA CHRISTINA ARAUJO DE LACERDA (OAB:0041789/BA), ALBERT SALES ANDRADE (OAB:0023169/BA), JOSE HORMINO BRASIL CURVELLO FILHO (OAB:0008269/BA)

AGRAVADO: CONDOMINIO SALVADOR PRIME

Advogado(s): MARCELA ARGOLO DE QUEIROZ COELHO (OAB:3012300A/BA), MARIANA FREIRE DE ANDRADE (OAB:2649900A/BA)

#### DECISÃO

Syene Empreendimentos Imobiliários SPE interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial, desta Comarca, que nos autos dos embargos à execução de nº 0308117-59.2018.8.05.0001, movida contra Condomínio Salvador Prime, indeferiu a gratuidade da justiça, determinando o recolhimento das custas no prazo de 15(quinze) dias.

Em suas razões, alega que a decisão agravada merece ser reformada, visto que desconsiderou importantes preceitos legais, tais como o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do referido benefício, quando indeferiu prontamente a pretensão; que se encontra em grave crise econômico-financeira, tendo enfrentado inúmeros infortúnios alheios à sua vontade, os quais ensejaram um grande volume de demandas judiciais, de modo que não possui recursos suficientes para arcar com o valor das custas processuais, sobretudo o exorbitante valor fixado em R\$ 20.110,64 (vinte mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Assevera que possui mais de 300 (trezentas) ações judiciais que tramitam nas diversas Varas desta Capital, interior da Bahia, bem como em outros Estados, tanto no sistema E-SAJ, como nos Juizados Especiais (PROJUDI), o que tem ocasionado uma insustentável redução no seu patrimônio, principalmente porque possui ações que já se encontram em fase de